Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-151/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/3501/2009
PROTOCOLO	**:**	934899
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
RESPONSÁVEL	**:**	FLÁVIO ESGAIB KAYATT
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 030/2009
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
SESSÃO	**:**	05ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 09-04-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1. Declarar IRREGULAR e assim ILEGAL a etapa de EXECUÇÃO do Contrato nº 30/2009 e dos 1º e 2º Termos Aditivos, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Ponta Porã e a empresa J.H.H. Hotéis Ltda., com fundamento na prescrição do art. 312, II, 2ª parte, do Regimento Interno;

2. IMPUGNAR a quantia de R$ 176.987,50 (cento e setenta e seis mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), referente às despesas realizadas sem a efetiva e a regular liquidação — relação das autoridades beneficiadas com os serviços de hospedagem, dando como fundamento o disposto nos arts. 42, I, e IX, da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, devendo tal importância ser restituída aos cofres Municipais, pelo ex-Prefeito Municipal de Ponta Porã, sr. Flávio Esgaib Kayatt - CPF nº 338.551.881-49, residente e domiciliado no Município, devidamente atualizada na forma legal (art. 61, § 1º, da Lei Complementar nº 160, de 2012) e realizada no prazo assinado no instrumento de intimação;

3. APLICAR MULTA equivalente ao valor de 100 (cem) UFERMS, ao ex-Prefeito do Município de Ponta Porã, sr. Flávio Esgaib Kayatt - CPF nº 338.551.881-49, dando como fundamento as regras dos arts. 21, X, 44, I, e 45, I, da Lei Complementar nº 160, de 2012, com o recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), conforme disposto no art. 83 da referida Lei Complementar;

4. COMUNICAR o resultado deste julgamento ao interessado, nos termos do Regimento Interno.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros WALDIR NEVES BARBOSA e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms